

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015
PROCESSO Nº 50840.000356/2013

CONTRATO Nº 01/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA BSB MED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG nº 906060 SSP/DF e do CPF n.º 381024981-53, nomeado pela Ata da 22ª Reunião Ordinária realizada em 01 de julho de 2014, e pelo Diretor Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e de outro lado a empresa **BSB MED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.950.757.0001-22, com endereço no SCC QD 08 Ed. Venâncio 2000 Bloco 50 Sobreloja, Salas 87/95 – Asa Sul – Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador Celso Berilo Cidade Cavalcanti, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade CREA nº 10274 e do CPF sob o nº 958.923.117-91, resolvem celebrar o presente Contrato sob a forma de execução indireta por preço unitário, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000356/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2014, e com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Única: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, conforme especificações e exigências constantes deste Contrato e seus Anexos, a serem prestados em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2014 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** datada de 19 de janeiro de 2015 e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000356/2013 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

Subcláusula Segunda: Os serviços serão executados na forma de execução indireta, pelo critério de julgamento menor preço global, sob o regime de execução sob empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

a. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;



- b. Executar os serviços com empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;
- d. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- e. Não transferir ou distribuir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da EPL;
- f. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir imediatamente a suas expensas o material/serviço no qual for constatado falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.
- g. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações.
- h. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- i. Em relação aos seus empregados será responsável:
 - i.1. por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;
 - i.2. pela conduta destes ou preposto designado durante as horas de permanência nas dependências da EPL, quando for o caso, de forma que estes mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com todos no ambiente de trabalho;
 - i.3. Atender às normas de segurança pertinentes a cada atividade desenvolvida por seus trabalhadores, os quais deverão, ainda, observar os procedimentos internos com relação às exigências para entrada e saída das dependências da EPL.
 - i.4. Observar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, submetendo-se a mais ampla fiscalização da EPL por meio de representante por esta designado;
 - i.5. Prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, nos prazos e condições convencionados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados.
 - i.6. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da EPL durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do Contrato.
 - i.7. Comunicar à EPL qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela EPL no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços pactuados.



- i.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da EPL, respeitado as hipóteses de subcontratação.
- i.9. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede e aqueles que subcontratar, a fim de que estes mantenham a qualidade no atendimento dos serviços.
- i.10. Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações conforme estabelecido na alínea "e" da Subcláusula Décima quarta da Cláusula Quinta.
- i.11. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à EPL e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus trabalhadores ou preposto.
- i.12. Ressarcir a EPL de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa.
- i.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- i.14. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no alínea 13 desta Cláusula.
- i.15. Para a presente prestação de serviços a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;
- i.16. A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;
- i.17. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando as providências necessárias;
- i.18. A CONTRATADA no ato da assinatura do contrato deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços, principalmente o médico coordenador do PCMSO de cada unidade durante a vigência do contrato;
- i.19. Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável pela Gerencia de Pessoas pelo cumprimento da NR-5;
- i.20. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações quali-quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA em conjunto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho.

i.21. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

i.22. Para efeito da comprovação dos critérios de sustentabilidade, a CONTRATADA deverá, no momento da assinatura do contrato, apresentar declaração de que cumpre, no que couber, às recomendações das normas supramencionadas.

i.23. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à EPL as propostas de programas resultantes das avaliações e observações feitas a partir da análise do ambiente e condições de trabalho apresentados. Somente após o aceite pela CONTRATANTE dos referidos produtos é que a CONTRATADA poderá considerar válida a(s) proposta(s) de programa(s).

i.24. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar para o CONTRATANTE um sistema para requisição de exames on-line, ou via e-mail, a ser visualizado em tempo real pela CONTRATADA para que os serviços sejam realizados dentro do prazo estabelecido. Para tanto, a CONTRATANTE se responsabiliza em informar à CONTRATADA a relação de empregados contratados pois somente estes estarão habilitados a solicitarem exames.

i.25. Para os casos de homologação de atestados médicos, os originais serão entregues aos empregados para que possam ser apresentados à Gerência de Pessoas, sendo que a CONTRATADA deverá manter uma cópia na ficha clínica do empregado.

i.26. Nas Homologações de Atestados Médicos deve-se conferir o CID, registro do CRM do médico avaliador e dados específicos do atestado, registrando no verso a quantidade de dias a serem considerados válidos. Esta informação deverá ser encaminhada à Gerência de Pessoas da EPL em até 24h úteis. Não deverão ser homologados os atestados rasurados, sem datas, sem CID, sem CRM, carimbo ou assinatura do médico, rasgados ou fora do prazo de vigência.

i.27. A CONTRATADA deverá observar e atuar de acordo com as normas e procedimentos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Normas Regulamentadoras, Convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT e demais órgãos competentes e apresentar documentação legal que autorize seu pleno funcionamento.

i.28. DAS PROIBIÇÕES

a) Os serviços especificados neste contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos;

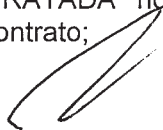
b) É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da EPL;

c) A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da EPL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;



- b) Orientar a Contratada sobre o planejamento dos exames médicos periódicos, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo;
- c) Informar à Contratada, por escrito, sempre que ocorrer mudança de endereço ou mesmo alteração na atividade econômica ou processos de trabalho que impliquem em novos riscos ocupacionais para o cargo e transferência de trabalhadores para estabelecimentos com riscos ambientais diferentes do local de origem;
- d) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado;
- e) Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência deste contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de empregados da EPL, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados;
- f) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- g) Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento das NRs 7 e 9 da Portaria MTb nº 3.214/1978;
- h) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados;
- i) Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o cumprimento das disposições indicadas pela CONTRATADA as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do Ministério do Trabalho;
- j) Cumprir e fazer cumprir as recomendações do médico coordenador do PCMSO e do profissional de segurança e medicina do trabalho, representante da Contratada;
- k) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- l) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do contrato;
- m) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93;
- n) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo disposto em contrato;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverão ser da seguinte forma:

Subcláusula Primeira: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT, o objetivo da avaliação será pautado na extensão dos trabalhos executados, abrangendo inclusive a caracterização de possíveis ocorrências de trabalho em condições insalubres e perigosas, tendo como base legal o disposto nas Normas Regulamentadoras números 15, 16 e 33 da Portaria MTb 3.214, de 1978, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da prestação dos serviços.

1.1. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Critério adotado: mencionar a legislação ou norma utilizada em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);
- b) Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos empregados, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
- c) Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;
- d) Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos nas unidades operacionais e administrativas e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;



- e) Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- f) Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados;
- g) Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento compensatório;
- h) Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento compensatório;
- i) Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA; e
- j) Montagem, estruturação e impressão de relatório, bem como revisão do mesmo, na medida em que houver alteração na disposição física de móveis, divisórias e estações de trabalho que impliquem na necessidade de nova avaliação do espaço físico;

1.2. O relatório deverá ser entregue no máximo em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa devidamente assinada pelos técnicos responsáveis.

Subcláusula Segunda: PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, Quanto ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, a Contratada deverá:

- a) Elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados;
- b) Elaborar o relatório anual e o relatório gerencial de acordo com a legislação vigente, baseando-se em levantamento dos riscos aos quais os empregados da EPL possam estar expostos;
- c) Avaliar a necessidade de realização de eventuais exames complementares que devam fazer parte das avaliações dos empregados da EPL, de acordo com a exposição ocupacional;
- d) Elaborar toda a documentação inerente ao PCMSO, como: planilhas de exames médicos e complementares por função; relatório mensal dos exames realizados; relatório anual dos exames realizados com provisão do número de exames para o ano seguinte;
- e) Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas;
- f) Realizar outras medidas que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento da legislação correlata vigente.
- g) No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou no caso de seu encerramento, os registros a que se referem os itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, sendo que esta transferência deverá ter a ciência da CONTRATANTE.
- h) Elaborar e enviar trimestralmente um relatório com os afastamentos ocorridos, contendo os CID's, quantidade de dias de afastamento, número de atestados entregues, para controle de absenteísmo.



Subcláusula Terceira: DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, quanto ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, a Contratada deverá:

1.1. Elaborar, coordenar, gerenciar e prestar assistência técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9. O PPRA deve conter no mínimo:

- a) Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos);
- b) Descrição e análise física das áreas que compõem a EPL;
- c) Enquadramento da empresa no CNAE preponderante e grau de risco;
- d) Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;
- e) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses, assinado por engenheiro de segurança e/ou técnico de segurança do Trabalho, a ser entregue impreterivelmente, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- f) Implantação de medidas de controle durante a vigência do programa e avaliação da eficácia, com apresentação de relatório ao término da vigência;
- g) Orientação à estruturação da CIPA no serviço público (A CIPA poderá e deverá participar da elaboração do PPRA, discutindo-o em suas reuniões, propondo ideias e auxiliando na sua implementação)
- h) Orientação à elaboração dos mapas de risco e indicação do local para fixação nas dependências da Empresa;
- i) Atendimento a todas as exigências contidas na NR-9;
- j) Assessoria e consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho (Engenheiro em segurança do trabalho) sempre que solicitada;
- k) Acompanhamento de perícias médica e trabalhistas por profissionais habilitados.
- l) Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais;
- m) Atualização e/ou revisão do PPRA a cada 12 (doze) meses ou sempre que necessário uma nova avaliação para ajustes e estabelecimento de novas metas e prioridade;
- n) Entrega mensal de relatórios de absenteísmo onde devem constar o quantitativo total de agendamentos por especialidade/procedimento, total de comparecimentos, total de faltas e percentual de absenteísmo. É instrumento importante de monitoramento, uma vez que permite ações gerais ou específicas que auxiliem no melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

NR 9

9.1.5 Para efeito desta NR, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

9.1.5.1 Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões

anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom.

9.1.5.2 Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

9.1.5.3 Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros

Subcláusula Quarta: PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

Quanto ao Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, a Contratada deverá Elaborar, atualizar e gerenciar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP eletrônico dos empregados da EPL.

Subcláusula Quinta: LAUDO ERGONÔMICO

- a) Elaborar e avaliar as condições de trabalho às características psicofisiológicas dos empregados conforme parâmetros da Norma Regulamentadora nº 17;
- b) O Laudo ergonômico deverá ser elaborado por Engenheiro de Segurança do trabalho com registro no CREA;
- c) O Laudo deverá contemplar a análise do mobiliário, luminosidade, postura dos empregados, velocidade do ar, ruído, temperatura, umidade do ar e layout. Além disso, deve sugerir medidas preventivas e/ou corretivas, no sentido de diminuir os riscos da ocorrência de acidentes e moléstias do trabalho;
- d) A análise global do Laudo Ergonômico deverá ser revista sempre que necessário, pelo menos uma vez ao ano, para uma avaliação do desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

Subcláusula Sexta: EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS,

A Contratada deverá realizar, obrigatoriamente, os seguintes exames médicos ocupacionais, os quais serão realizados nas dependências da CONTRATADA, ou na localidade indicada pela mesma:

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) demissional;
- e) de mudança de função.

Subcláusula Sétima: EXAMES ADMISSIONAIS

Os exames admissionais deverão ser realizados dando ênfase às exigências do cargo ao qual o trabalhador está sendo contratado. Devem ser averiguadas as condições físico-psíquicas, salvaguardando a saúde e a segurança do trabalhador e objetivando a conclusão sobre a sua aptidão ou não ao cargo.



Subcláusula Oitava: EXAMES PERIÓDICOS,

Os exames periódicos deverão identificar possíveis manifestações patológicas e riscos em potencial causados ou não pelo trabalho, a partir da avaliação do estado de saúde dos empregados e tem como um dos objetivos orientar quanto aos níveis dos fatores de riscos, sejam eles físicos, químicos, biológicos ou ergonômicos, a que estão expostos em seus ambientes laborais. Além disso, os exames devem ser capazes de reconhecer estilos de vida que venham a interferir diretamente na qualidade de vida do trabalhador, tais como: hipertensão arterial, diabetes, obesidade, dislipidemias (alterações na taxa de colesterol e triglicérides), infecções urinárias, entre outras.

Subcláusula Nona: EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

Os exames de retorno ao trabalho deverão avaliar se o trabalhador, após a sua recuperação, por motivo de doença ou acidente (de natureza ocupacional ou não) ou parto, mantém a capacidade de desenvolver as atividades laborativas que praticava antes do afastamento, com segurança e eficiência. Além disso, os exames devem ser capazes de detectar possíveis alterações de saúde (sequelas e/ou limitações físicas e/ou mentais) que predisponham o trabalhador a acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais.

Subcláusula Décima: EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO:

Os exames médicos para mudança de função deverão ser realizados obrigatoriamente antes da mudança e deverão avaliar toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do trabalhador à risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

Subcláusula Décima Primeira: EXAMES DEMISSIONAIS

Os exames demissionais deverão ser realizados com a finalidade de avaliar as condições de saúde do trabalhador, por ocasião de seu desligamento definitivo da empresa, avaliando também as repercussões da atividade laboral na sua saúde.

Subcláusula Décima Segunda: DESCRIÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

A descrição dos exames médicos ocupacionais, respeitadas as periodicidades e requisitos desta Subcláusula, se dará da seguinte forma:

1.1. Os empregados que realizarem exames periódicos, se submeterão aos seguintes exames:

- I. Anamnese ocupacional;
- II. Exame físico e mental;
- III. Exames laboratoriais a seguir:
 - a. Hemograma completo;
 - b. Glicemia;
 - c. Urina tipo I (Elementos Anormais Sedimentoscopia – EAS);
 - d. Creatina;
 - e. Colesterol total e triglicérides;
 - f. AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética-TGO);
 - g. ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP);
 - h. Citologia oncótica (Papanicolau) para mulheres;
- IV. Exame Oftalmológico;
- V. Exame de pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- VI. Exame de mamografia para empregadas com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- VII. Exame de PSA para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

1.2. Os empregados que realizarem exames admissionais, de retorno ao trabalho e demissionais se submeterão aos seguintes exames:

- I. Anamnese Ocupacional e
- II. Exame físico e mental.

1.3. Especificamente, quanto aos exames clínicos (anamnese ocupacional e exame físico e mental), estes deverão ser realizados com a devida cautela, avaliando-se a saúde do trabalhador em seu aspecto geral, a sua capacidade laborativa e a possível repercussão do trabalho sobre a sua saúde. Os exames deverão observar as Sugestões de Condutas Médico-Administrativas SCMA nº 5 da ANAMT (Associação Nacional de Medicina do Trabalho) abordando, no mínimo, os seguintes procedimentos:

I. Anamnese Ocupacional – deve ser feita de forma cuidadosa, por meio da análise documental dos antecedentes ocupacionais do empregado, buscando doenças ou acidentes que possam identificar inaptidões ao trabalho. Deve ser dada especial atenção aos hábitos e estilo de vida do trabalhador, visto que, com frequência, estes podem predispor a doenças e acidentes de caráter ocupacional. Neste exame deve ficar evidente o que o trabalhador faz, como e onde faz. E também o que já fez. Devem ser consideradas as suas atividades, horário de trabalho, as pausas, o ritmo de trabalho, o descanso semanal, a posição de trabalho, os movimentos repetitivos, as condições ambientais de conforto, etc. Deve ainda ser avaliado como o trabalhador termina a sua jornada diária (algum ponto dolorido, sensação localizada de incômodo, sensação de mal estar, fadiga, nervosismo e etc).

II. Exame físico e mental – deve avaliar os diversos aparelhos e sistemas do organismo, ainda que na ausência de queixas e diante das mais simples atividades de trabalho.

1.4. Para fins de avaliação da aptidão ou não do trabalhador, quando da emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, deverão ser considerados somente os exames clínicos (anamnese ocupacional e exame físico e mental), conforme subitem 1.2 da Subcláusula Décima segunda.

Subcláusula Décima Terceira: PERIODICIDADE E REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES OCUPACIONAIS, a periodicidade e os requisitos dos exames ocupacionais são:

a) **ADMISSIONAL**

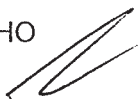
O exame admissional deverá ser realizado sempre que houver a convocação de novos empregados e antes que estes assumam as suas atividades.

b) **PERIÓDICO**

O exame periódico deverá ser realizado de acordo com a faixa etária dos empregados e conforme os seguintes intervalos de tempo:

- I. Bienal, para os trabalhadores com idade entre 18 e 45 anos;
- II. Anual, para trabalhadores com idade inferior a 18 anos e acima de 45 anos;
- III. Anual ou em intervalos menores, para os trabalhadores expostos a riscos que possam implicar no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para portadores de doenças crônicas.

c) **RETORNO AO TRABALHO**



O exame de retorno ao trabalho deverá ser realizado, obrigatoriamente, no 1º (primeiro) dia da volta ao trabalho do empregado ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

d). MUDANÇA DE FUNÇÃO

O exame médico de mudança de função será obrigatoriamente realizado antes da data em que ocorrer a mudança. Entende-se mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

e) DEMISSIONAL

O exame demissional deverá ser, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 135 (cento e trinta e cinco) dias.

Subcláusula Décima Quarta: PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

A Contratada deverá observar os seguintes procedimentos para a realização dos exames médicos ocupacionais:

- a) Receber por e-mail, do responsável designado pela EPL, os agendamentos dos exames solicitados.
- b) Marcar os exames, com data e hora, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos e confirmar, por e-mail, a marcação junto ao responsável designado pela EPL. Excepcionalmente, a EPL poderá solicitar a redução deste prazo caso haja urgência na realização do exame.
- c) Disponibilizar informações completas dos estabelecimentos onde serão feitos os exames como: nome, endereço, telefone e mapa para localização, se necessário.
- d) Realizar as atualizações necessárias junto à EPL, em caso de alteração dos locais para a realização dos exames, em tempo hábil.
- e) Manter em funcionamento e-mail direto de contato e Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações, receber e marcar os pedidos de exames e as comunicações de interesse da EPL.

Subcláusula Décima Quinta: ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA REDE DE ATENDIMENTO

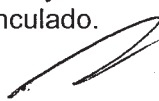
Quanto à abrangência geográfica da sua rede de estabelecimentos para atendimento dos empregados da EPL, a Contratada deverá:

- a) Manter estabelecimento comercial apto à realização dos exames médicos ocupacionais na cidade de Brasília – Distrito Federal, sede da Empresa de Planejamento e Logística.
- b) A Empresa de Planejamento e Logística S.A fica situada no endereço a seguir: SCS Quadra 9, Lote C Complexo Parque Cidade Corporate Torre C 7º e 8º andares – Brasília – DF CEP: 70308-200.



Subcláusula Décima Sexta: PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO, a emissão do ASO seguirá o seguinte procedimento:

- a) Para cada exame médico ocupacional realizado, o médico designado pela Contratada emitirá o ASO, em 3 (três) vias.
- b) A primeira via do ASO deverá ficar arquivada no local de trabalho do empregado, à disposição da fiscalização do trabalho.
- c) A segunda via do ASO será, obrigatoriamente, entregue ao empregado.
- d) A terceira via do ASO ficará com a Contratada para seus controles internos.
- e) O ASO deverá conter no mínimo:
 - I. nome completo do empregado, o número de registro de sua identidade e sua função;
 - II. os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST;
 - III. indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador e a data em que foram realizados;
 - IV. o nome do médico coordenador da Contratada, quando houver, com respectivo CRM;
 - V. definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu, considerando para esta análise, apenas os exames clínicos (anamnese ocupacional e exame físico e mental);
 - VI. nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
 - VII. data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.
- f) Os dados obtidos nos exames médicos ocupacionais, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que deverá ser enviado ao médico coordenador do PCMSO, sendo a guarda das informações de responsabilidade da empresa contratada.
- g) Os registros a que se refere o item anterior deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do empregado.
- h) A guarda dos prontuários médicos será de responsabilidade da empresa contratada.
- i) Na hipótese de substituição do médico coordenador e quando do término do contrato, os arquivos deverão ser transferidos para o seu sucessor por conta da Contratada a que este estiver vinculado.
- j) O arquivamento dos prontuários deverá garantir o sigilo e confidencialidade da saúde dos trabalhadores da EPL.
- k) Os prontuários poderão ser guardados no local em que o médico coordenador considerar que os pré-requisitos da alínea "j" desta Subcláusula estejam atendidos, podendo ser em seu consultório ou nas dependências da Contratada a qual está vinculado.



CLAUSULA SEXTA – DA EQUIPE TÉCNICA

Subcláusula Primeira: REQUISITOS:

- a) A equipe técnica da Contratada deverá contar com profissionais especializados, devidamente qualificados e habilitados para a prestação dos serviços.
- b) Ressalvadas as hipóteses de subcontratação da Cláusula Sétima, a Contratada deverá comprovar que possui matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.
- c) no caso da contratada não possuir escritório em Brasília/DF, deverá montar em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

Subcláusula Segunda: O médico coordenador do PCMSO deverá possuir, obrigatoriamente, especialização em Medicina do Trabalho, ou seja, deverá possuir certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho em nível de pós-graduação, ou ser portador de Certificado de Residência Médica em área de concentração em saúde do trabalhador, ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, ambos ministrados por Universidade ou Faculdade que mantenha curso de Medicina, conforme item 4.4 da NR 4, com redação da Portaria do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador - DSST n.º 11, de 17 de setembro de 1990.

Subcláusula Terceira: Os médicos do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho até a data da publicação da Portaria n.º 11, anteriormente citada, ou registrados no respectivo Conselho Profissional, têm seus direitos assegurados para o exercício da Medicina do Trabalho, conforme art. 4º da mesma Portaria, e ainda nos termos da Portaria SSMT n.º 25, de 27 de junho de 1969.

Subcláusula Quarta: Caso haja designação do médico coordenador para o médico encarregado, que deverá ser empregado da Contratada (ressalvadas as hipóteses de subcontratação), para a realização dos exames médicos ocupacionais, conforme alíneas “a” e “b” da Subcláusula sexta desta Cláusula, deve estar registrado no CRM da Unidade da Federação na qual irá atuar, ou seja, registrado no Distrito Federal.

Subcláusula Quinta: De acordo com o que preceitua a Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4), que dispõe sobre os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) nas empresas, o engenheiro de segurança do trabalho deve possuir certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia e Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação (tal como disposto na Resolução nº 359 do CONFEA, de 31 de julho de 1991).

Subcláusula Sexta: COMPETÊNCIAS: O Médico Coordenador deverá:

- a) Realizar os exames médicos previstos na Subcláusula sexta da Cláusula Quinta, ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto, cada empregado da EPL.
- b) Encarregar-se dos exames complementares, se houver, ou encarregar profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados para tanto.
- c) O profissional médico (alínea “a” desta subcláusula), que poderá ser encarregado pelo médico coordenador de realizar os exames médicos ocupacionais, deverá ser um profissional da confiança deste, que orientado pelo PCMSO, poderá realizar os exames satisfatoriamente.
- d) Caso o médico coordenador encarregue outro médico de realizar os exames, esta delegação deverá ser feita por escrito e este documento deverá ficar arquivado de forma a ser apresentado sempre que necessário à fiscalização.

CLAUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula Primeira: A Contratada, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços de exames laboratoriais necessários para o fiel cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda: A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com a subcontratada pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência da contratada ou subcontratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPL a responsabilidade sobre o pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Subcláusula Terceira: A Contratada deverá orientar e manter bem informadas as empresas subcontratadas, responsáveis pelos exames laboratoriais, a respeito do atendimento aos empregados da EPL, tomando todas as providências para a perfeita prestação dos serviços.

Subcláusula Quarta: A contratada será responsável por todo o trâmite burocrático das solicitações de agendamento feitas pela EPL e também pelas marcações dos exames junto à subcontratada.

CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias para processar a liquidação e pagamento, contados da comunicação escrita da CONTRATADA, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Contrato e demais documentos que o integram, em especial o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Única: O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

Subcláusula Primeira: O valor estimado do Contrato é de **R\$ 39.990,90 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais e noventa centavos)**, sendo pago somente os serviços efetivamente realizados, conforme valores unitários e totais constantes do **Anexo A** deste Contrato.

Subcláusula Segunda: A efetiva realização e pagamento dos exames médicos ocupacionais serão em função da demanda e necessidade, que poderá ser aumentada ou reduzida na forma e limites da lei, estando a EPL desobrigada a pagar qualquer cota mínima à Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Subcláusula Única: Os preços dos serviços serão reajustáveis ao final de 12 meses, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, contados da data de apresentação da proposta.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura mediante atesto da respectiva nota fiscal/fatura, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina legislação vigente.

Subcláusula Segunda: Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devolvido a CONTRATADA pelo fiscal e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira: No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA (art. 27 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

- a) A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

Subcláusula Quarta: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

Subcláusula Quinta: A Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula Sexta: Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

Subcláusula Sétima: O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, em instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Subcláusula Oitava: Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

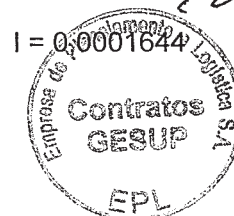
VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



Subcláusula Nona: Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Subcláusula Décima: A Nota Fiscal para pagamento mensal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da Contratada:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Outros documentos necessários para comprovação da regularidade da Contratada, de acordo com as obrigações legais a ela exigíveis para prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Primeira: A despesa decorrente deste Contato correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, programa de Trabalho nº 26.301.2126.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Militares e Seus Dependentes, Natureza da Despesa 3390.

Subcláusula Segunda: Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GARANTIA

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA deverá apresentar à EPL, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Subcláusula Segunda: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do contrato;
- b) prejuízos causados à EPL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas punitivas aplicadas pela EPL à CONTRATADA; e

Subcláusula Terceira: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados Subcláusula Segunda desta Cláusula.

Subcláusula Quarta: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Subcláusula Quinta: O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATADA.

Subcláusula Sexta: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.



Subcláusula Sétima: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela EPL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Subcláusula Oitava: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da EPL, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso a EPL não comunique a ocorrência de sinistros.

Subcláusula Nona: A EPL não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela EPL; e
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da EPL.

Subcláusula Décima: Cabe à EPL apurar a isenção da responsabilidade prevista na Subcláusula anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

Subcláusula Décima Primeira: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

Subcláusula Décima Segunda: A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 03 (três) meses, após o término da vigência, de acordo com o Inciso XIX, do art. 19, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

Subcláusula Décima Terceira: A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento de tais verbas trabalhistas diretamente pela EPL.

Subcláusula Décima Quarta: No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

Subcláusula Décima Quinta: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA tiver sido notificada.

Subcláusula Décima Sexta: Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Gerência de Gestão de Pessoas, designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

Subcláusula segunda: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da EPL ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda: À fiscalização caberá:

- a) examinar a entrega dos serviços e decidir sobre a aceitação ou rejeição; e
- b) exigir o cumprimento de todos os itens da especificação do objeto e seus elementos, tais como: Edital, Termo de Referência e Proposta de preços.

Subcláusula Terceira: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos serviços que estiver em desacordo com este Contrato e com a proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Quarta: Os trabalhos recusados pelo solicitante por má qualidade serão devolvidos para serem refeitos, com indicação, no campo “observações”, do motivo da devolução, não sendo admitido o preenchimento de nova requisição para o mesmo serviço.

Subcláusula Quinta: A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

Subcláusula Sexta: O fiscal designado para fiscalizar a execução do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização as faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas, desde que comprovado a execução dos serviços, para fins de pagamento.

Subcláusula Sétima: O controle e fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

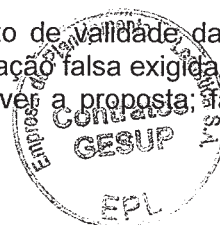
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula Primeira: Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira: Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a o Contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na



execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda: Pela inexecução total ou parcial do contrato a EPL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I. pela autoridade competente no âmbito da EPL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e motivado pelo Pregoeiro, em cumprimento à recomendação emanada pelo Tribunal de Contas da União – TCU no item 9.2.1 e 9.2.1.1 do Acórdão nº 1793/2011-TCU – Plenário;

II. pelo Fiscal do Contrato, quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

b) Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da EPL, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da EPL, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II da alínea “b” desta Subcláusula;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou não entrega do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Subcláusula Terceira: a multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada, e

II. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Subcláusula Quarta: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



Subcláusula Quinta: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III da Subcláusula Décima Primeira desta Cláusula - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Sexta: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da EPL em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado de conformidade como prescrito na alínea "b" da Subcláusula Segunda, desta Cláusula - MULTA. Dotação

Subcláusula Sétima: A sanção pecuniária prevista no subitem IV, da alínea "b" da Subcláusula Segunda desta Cláusula (MULTA) não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Subcláusula Oitava: Suspensão: É a sanção que impede temporariamente o Contratado de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela EPL, a Contratada permanecer inadimplente;
- III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
 - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

Subcláusula Nona: São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. Pela autoridade competente no âmbito da EPL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e motivado pelo Pregoeiro, em cumprimento à recomendação emanada pelo Tribunal de Contas da União - TCU no item 9.2.1 e 9.2.1.1 do Acórdão nº 1793/2011 – TCU – Plenário ; e

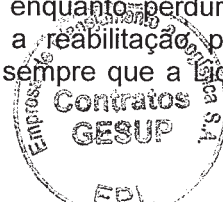
II. O Ordenador de Despesas da EPL, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

II.1 Verificando o Ordenador de Despesas o enquadramento da Contratada em penalidade cuja sanção não seja de sua competência, este, remeterá a matéria à autoridade competente no âmbito da EPL.

Subcláusula Décima: A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

Subcláusula Décima Primeira: Declaração de Idoneidade:

I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora



ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

III. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV. A sanção estabelecida no inciso I desta Subcláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Décima Segunda: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, obedecidos os preceitos legais respectivos.

Subcláusula Décima Terceira: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais descumprimentos das obrigações assumidas.

Subcláusula Segunda: A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Terceira: Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Subcláusula Quarta: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Sexta: Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão-lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA durante a execução contratual deverão cumprir as recomendações e normas emitidas pelos órgãos ambientais no que tange ao descarte dos resíduos e a utilização de material durante os procedimentos, nos seguintes termos:

I - A contratada deverá observar o adequado descarte de materiais recicláveis, bem como, os materiais que possam ensejar riscos para a população;

II - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

III - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

IV - Que os bens sejam preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que sejam utilizados materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

V - Que seja observado o descarte de materiais contaminantes nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Única: Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

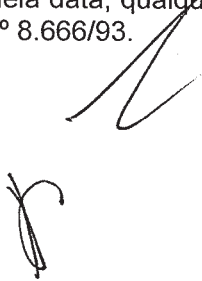
Subcláusula Primeira: Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos;

Subcláusula Segunda: É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da EPL;

Subcláusula Terceira: A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da EPL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Única: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.




CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Subcláusula Primeira: Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

Subcláusula Segunda: E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

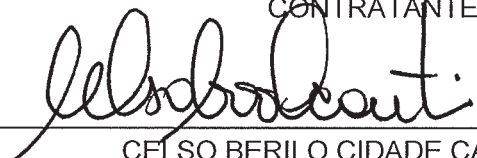
Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2015.




JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR
Diretor Presidente
CONTRATANTE




HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor
CONTRATANTE



CELSO BERILO CIDADE CAVALCANTI
BSB MED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:


Nome: BARBARA TOMAZ BOUFIM
CPF: 936.068.541-68
Identidade: 2068398-SSP/DF

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:


Nome: CHRISTIAN EDUARDO DE FARIAS SOUZA
CPF: 984-270.331-34
Identidade: 1708350 SSP/DF